



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 092 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI Nº 5.166, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do Inciso I do art. 2º da Lei nº 5.166, de 27 de fevereiro de 2024, que cria o cargo em comissão de Agentes de Contratação nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º .....

I- Ser, preferencialmente, servidor público de cargo efetivo, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta. “

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01292/2024

#### DECRETO

#### DECRETO N.º 13.516.04 DE MARÇO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS”

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.158 – LOA 2024, de 21 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU e Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG e Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, no valor de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.485 de 16 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### ANEXO

| PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU<br>GABINETE DO PREFEITO   |                 |       |                   |                   |
|---|-----------------|-------|-------------------|-------------------|
| ANEXO DO DECRETO N.º 13.516   |                 |       |                   |                   |
| Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU e Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG e Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS |                 |       |                   |                   |
| Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais  | Nat. da Despesa | Fonte | Anular            | Suplementar       |
| 02.06.03.26.453.5022.1062   | 3.3.90.39       | 1500  |                   | 500.000,00        |
| 02.04.01.04.122.5001.2001   | 4.4.90.52       | 1500  |                   | 50.000,00         |
| 02.04.01.04.122.5001.2001   | 4.4.90.92       | 1500  |                   | 10.000,00         |
| 02.16.02.06.181.5090.2156   | 4.4.90.52       | 1500  |                   | 30.000,00         |
| 02.03.02.15.452.5021.2040   | 3.3.90.92       | 1500  | 590.000,00        |                   |
| 03.30.01.08.244.5073.2174   | 3.3.90.32       | 1660  |                   | 400.000,00        |
| 03.30.01.08.244.5074.2175   | 3.3.90.30       | 1660  | 400.000,00        |                   |
| <b>Total</b>  |                 |       | <b>990.000,00</b> | <b>990.000,00</b> |

Id. 01293/2024

#### DECRETO N.º 13.517 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o uso por terceiros do espaço físico da Vila Olímpica Rei Pelé.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/213685, e considerando a importância do esporte como instrumento de inclusão, transformação e desenvolvimento social, além de promover a saúde física e mental do ser humano, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica estabelecido o procedimento a ser adotado para a expedição de permissão de uso exclusivo por terceiros, em caráter temporário e precário, do espaço físico da Vila Olímpica Rei Pelé, para a realização de eventos e competições esportivas.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, na qualidade de administradora da Vila Olímpica Rei Pelé, dar cumprimento às



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

regras deste Decreto.

**Art. 3º.** Como forma de garantir a impessoalidade, a seleção de permissionários observará a ordem cronológica de requerimentos para utilização dos equipamentos públicos aqui descritos em caráter exclusivo.

§ 1º. A permissão somente será possível para a realização de atividades de caráter desportivo ou que tenha por finalidade a promoção e a educação da prática de atividades desportivas, sendo vedada sua utilização para qualquer fim diverso.

§ 2º. A utilização se materializará mediante assinatura de termo de permissão de uso, na forma dos dispositivos subsequentes.

§ 3º. Em caso de solicitação de prorrogação de termo de permissão de uso, será considerada a data do requerimento de prorrogação, para fins de observância da ordem cronológica para a escolha de datas e horários.

**Art. 4º.** A permissão de uso terá caráter unilateral e precário, revogável a qualquer tempo, gratuitamente ou mediante imposição de encargos não pecuniários ao permissionário, sob condições prefixadas pela Administração Pública Municipal, a depender das características específicas do evento.

Parágrafo único. O período de uso do espaço será estabelecido conforme necessidade do requerente e disponibilidade do equipamento público, podendo, inclusive, limitar-se a horas.

**Art. 5º.** A realização de qualquer evento ou atividade promovida por particulares na Vila Olímpica Rei Pelé depende de prévia permissão, nos termos deste Decreto, não podendo frustrar nem embaraçar evento anteriormente agendado para o mesmo local, data e hora.

Parágrafo único - Havendo coincidência de local, data e horário entre dois ou mais eventos, terá preferência o interessado que primeiro houver ingressado com o pedido de permissão, desde que este não tenha sido indeferido, salvo quando houver a possibilidade de realização simultânea de dois ou mais eventos, a critério da Administração Pública.

**Art. 6º.** A permissão para eventos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - denominação do evento;
- II - identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;

**Art. 7º.** É vedado ao permissionário transferir ou ceder a permissão de uso, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico.

### CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

**Art. 8º** - Os interessados em promover os eventos e atividades de caráter provisório indicados no art. 3º deverão apresentar requerimento no Protocolo da SEMEL, a ser encaminhado e processado nos moldes do Capítulo III, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos, instruindo-o com cópias dos seguintes documentos:

- I - plano de ação para desenvolvimento do evento, contendo:

a) denominação e descrição sucinta do evento ou atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do evento e o público estimado;

b) nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento ou atividade;

II - na hipótese de requerimento formulado por pessoa jurídica:

a) contrato social atualizado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, ou requerimento de empresário, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, no caso de empresa individual/entidades;

b) ata registrada de constituição da diretoria em exercício;

c) procuração com firma reconhecida (quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa);

d) comprovante de residência/estabelecimento, RG e CPF do representante legal da requerente ou de seu procurador devidamente constituído.

III - na hipótese de requerimento formulado por pessoa física, cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de domicílio do interessado;

IV - declaração de que tem conhecimento do imóvel e que fará a devolução das dependências que serão utilizadas para o evento em perfeito estado de conservação;

V - declaração de exclusiva responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento;

VI - estimativa de público para o evento ou atividade, com declaração de que haverá controle de acesso no local, caso haja determinação da Secretaria competente;

§ 1º - A critério do órgão municipal competente, conforme o caso, poderão ser exigidas providências complementares, bem como indicação de responsável técnico que deverá estar presente no local por ocasião da realização do evento, em toda sua duração, com a apresentação da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

§ 2º - Nos eventos em que haja oferta ao público de brindes ou materiais, estes deverão possuir certificação de qualidade, e a entidade requerente deverá observar a legislação vigente relativa a distribuição destes objetos promocionais.

### CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO

**Art. 9º** - Após o devido protocolo do requerimento, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários, deverá a SEMEL:

- I - analisar a disponibilidade do local pretendido na data pleiteada;
- II - manifestar-se quanto ao interesse público e à viabilidade do uso da área



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

para a finalidade pretendida; e

III - conferir a apresentação da documentação exigida, de acordo com a relação contida no art. 8º deste Decreto.

§1º - Na falta de documentos ou informações necessárias para a análise do pedido, a Secretaria deverá solicitar ao interessado a complementação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

§2º - Na hipótese de ausência de requisitos básicos para a permissão do uso de áreas públicas para eventos, na falta de interesse público, bem como no caso de requerimento protocolado com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos, o pedido será indeferido.

**Art. 10** - Estando a documentação completa e presentes os requisitos para permissão de uso de áreas públicas, de acordo com o porte e características do evento, a SEMEL analisará a necessidade de encaminhar o expediente para outros órgãos municipais para subsidiar sua decisão, quais sejam:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: para análise relacionada aos impactos na vizinhança e a incidência da legislação urbanística, de acordo com a indicação de público máximo suportado para o local do evento;

II - Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana: para análise do impacto de trânsito;

III - Secretaria Municipal de Saúde: para manifestação quanto à necessidade, em razão do público previsto, de pronto atendimento médico no local, a ser contratado pelo interessado, e para manifestação da Vigilância Sanitária, se houver a comercialização ou distribuição de alimentos.

IV - Outras Secretarias ou entidades municipais que se mostrem pertinentes para o caso concreto.

Parágrafo único - As Secretarias ou entidades municipais indicadas nos incisos acima deverão se manifestar, de acordo com as suas atribuições regimentais, no prazo de 10 (dez) dias simultâneos, remetendo resposta à SEMEL.

**Art. 11** - Fica proibida a utilização da área e o início de qualquer evento ou atividade antes do deferimento e assinatura do termo de permissão, sob pena de aplicação das medidas e penalidades cabíveis, do imediato indeferimento do requerimento e da desobstrução do local pela autoridade municipal competente, cobrando-se as custas do responsável.

**Art. 12** - Serão de exclusiva responsabilidade do permissionário:

I - a realização de reparos nos bens públicos eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada;

II - a manutenção e a limpeza do local; e

III - a imediata desocupação do local ao término do evento ou atividade ou na hipótese de revogação da permissão.

**Art. 13** - Após as manifestações das Secretarias competentes para o caso, a SEMEL da área decidirá de forma fundamentada.

Parágrafo único - Na hipótese de deferimento do pedido, deverá ser

expedido termo de permissão de uso de acordo com a minuta previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, cujo extrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 14** - Do indeferimento caberá um único pedido de reconsideração, dirigido à SEMEL, condicionada sua admissibilidade à juntada de novos elementos ou documentos.

Parágrafo único - O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão pelo requerente.

### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO

**Art. 15** - Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros, enquanto o permissionário fizer uso da área, cabendo exclusivamente ao permissionário providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização do evento.

Parágrafo único - A permissão expedida pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.

**Art. 16** - Poderão ser exigidas contrapartidas de caráter eminentemente social, de cunho não pecuniário, de forma fundamentada e desde que observado o princípio da proporcionalidade.

§1º As condições e diretrizes da contrapartida não financeira deverão estar expressas no termo de permissão de uso que formalizará a outorga.

§2º O dispositivo no caput não afasta a possibilidade de outorga onerosa de uso dos bens públicos descritos no art. 1º mediante termo de permissão de uso com fixação de contraprestação de caráter pecuniário, casos nos quais deverá ser observado procedimento de seleção fulcrado em critérios prévios e objetivos.

**Art. 17** - O permissionário deverá fazer constar em todo material de divulgação interno ou externo do evento, a logomarca da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Nova Iguaçu, na qualidade de apoiadora do evento, observadas as restrições legais.

Parágrafo único - A inserção da logomarca nos termos do caput deve ser objeto de prévia aprovação por parte da SEMEL.

**Art. 18** - É vedado a utilização das dependências da Vila Olímpica Rei Pelé para a realização de publicidade de qualquer espécie, ressalvadas àquelas relacionadas às atividades objeto da permissão.

**Art. 19** - O requerente terá inteira responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da realização do evento.

Parágrafo único - É responsabilidade do requerente o pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD em decorrência de apresentações musicais ou execuções mecânicas de música durante o evento.

**Art. 20** - Caberá à permissionária adotar as medidas necessárias para preservar a integridade física dos participantes do evento, assim como de materiais, objetos, instalações e equipamentos, sejam de sua propriedade



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ou da Administração Pública, observando as normas de segurança dos órgãos competentes.

**Art. 21** - A permissão para a realização do evento ou atividade poderá ser condicionada à delimitação da área, aos dias e horários de menor intensidade de trânsito e a outros fatores justificadamente indicados pelos órgãos competentes do Município.

**Art. 22** - Todos os envolvidos na operação de montagem e desmontagem e organização do evento ou atividade deverão fazer uso de equipamentos de segurança e trajar uniformes e/ou portar identificação visível, de acordo com as normas e legislação de Saúde e Segurança no Trabalho, para fins de fiscalização dos órgãos municipais competentes.

**Art. 23** - A SEMEL fiscalizará a execução dos termos da permissão de uso concedida, podendo revogar o ato, bem como rescindir o termo, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no termo de permissão.

**Art. 24** - A SEMEL atestará as condições dos equipamentos públicos antes e depois da utilização pelos permissionários, de forma documentada.

§ 1º. Caberá ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, restituindo os equipamentos públicos em seu estado original, sendo o responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências utilizadas.

§ 2º. O permissionário deverá reparar todo e qualquer dano causado no curso do evento, decorrente de ato praticado por empregados ou prepostos, por seus fornecedores de bens ou serviços ou pelo público, ressarcindo a Administração Pública no valor necessário para a reposição ou reparação, conforme legislação pertinente.

**Art. 25**. É vedado ao permissionário utilizar as dependências do espaço cedido para publicidade de qualquer espécie que não se refira às atividades acordadas, não sendo permitido afixar nas paredes, vidros ou outra parte do local qualquer tipo de propaganda, sem autorização.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** - É de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento, por meio da Imprensa Oficial do Município ou de consulta dirigida diretamente aos órgãos municipais, dos atos relacionados ao pedido no âmbito do procedimento estabelecido por este Decreto.

**Art. 27** - Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos pela SEMEL, sem prejuízo da consulta a outros órgãos municipais.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01294/2024

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 093, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições legais, considerando o contido no processo administrativo nº 2023/172040, com fulcro no que dispõe o Decreto nº 9.632, de 01 de novembro de 2012, **RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** licença remunerada para realização de curso de aperfeiçoamento, em nível de Pós-Graduação strictu sensu em Novas Tecnologias Digitais na Educação, modalidade Mestrado à servidora LUCIANA SANTOS NUNES, matrícula 10/695.208-9, Professor II, até dia 04 (quatro) de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco), contando a partir da publicação desta Portaria.

**Parágrafo Único** – Desde que requerido pela mencionada servidora, com a apresentação das devidas justificativas e comprovações, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, de modo a não exceder de 04 (quatro) anos, em face do que estabelece o art. 5º do Decreto nº. 9632, de 01 de novembro de 2012.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01295/2024

#### PORTARIA Nº 094, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições legais, considerando o contido no processo administrativo nº 2022/262532, com fulcro no que dispõe o Decreto nº 9.632, de 01 de novembro de 2012. **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER** licença remunerada para realização de curso de aperfeiçoamento, em nível de Pós-Graduação strictu sensu em Formação em Ciências para Professores, modalidade Mestrado à servidora ROSILENE DE BARROS DAMIÃO DE MIRANDA, matrícula 10/697.002-4, Professor II, até dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2024 (dois mil e vinte quatro), contando a partir da publicação desta Portaria.

**Parágrafo Único** – Desde que requerido pela mencionada servidora, com a apresentação das devidas justificativas e comprovações, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, de modo a não exceder de 04 (quatro) anos, em face do que estabelece o art. 5º do Decreto nº. 9632, de 01 de novembro de 2012.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01296/2024